

Processo NPU: 1057089-57.2020.8.26.0100

2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais – São Paulo/SP

Relatório Mensal de Atividades

Mês de referência:

Janeiro de 2023

Empresa em Recuperação Judicial:

LABORATÓRIOS BALDACCI LTDA

Preside de confision

Relatório elaborado por:

Vivante Gestão e Administração Judicial é uma pessoa jurídical integrada por profissionais capacitados, criada com o objetivo de exercer, com competência, responsabilidade e expertise, as atividades recuperação de empresas e de falência.



<u>Janeiro de 2023</u>

I - ESCLARECIMENTO:

Este relatório mensal de atividade do Laboratórios Baldacci LTDA, visa expor os principais acontecimentos, situação trabalhista, balanço patrimonial, indicadores gerenciais e a demonstração de resultado da empresa a fim de auxiliar este MM. Juízo, em conformidade com a Lei 11.101/05, além de oferecer aos stakeholders uma leitura prática e direta da situação da empresa.

Vale salientar que o presente documento foi elaborado com base nas atividades e documentação apresentada pela Recuperanda. As informações e documentos apresentados não foram auditados.

II - RELATÓRIO BASE:

Resumo Andamento Processual	Documentos Analisados	Visita (art. 22 da Lei 11.101/2005)
Breve Resumo do Andamento	Balanço Patrimonial (outubro de 2022)	Visita ao escritório da Recuperada
Processual	Demonstração do Resultado do exercício(outubro de 2022)	e reunião com seus representantes.

III - DÚVIDAS E SUGESTÕES:

A Vivante em cumprimento ao art. 22 da Lei 11.101/2005, que prevê "fornecer, com presteza, todas as informações solicitadas pelos credores e interessados", vem informar e disponibilizar para dúvidas, questionamentos ou sugestões, nossos canais de comunicação:



rjbaldacci@vivanteaj.com.br Telefone: +11 3048-4068

Sítio eletrônico: www.vivanteaj.com.br



SUMÁRIO

1.Eventos Relevantes	3
2. Informações financeiras / Operacionais	4
3. Análise da Demonstração de resultados	6
4. Situação Fiscal	.8
5. Análise Fluxo de caixa e projeções	
6. Anexos	9
7. Conclusão e requerimentos	16

1. Eventos Relevantes

ANDAMENTO	PRAZO	REALIZADO	CHECK -
Distribuição do Pedido de Recuperação Judicial	-	03/07/2020	✓ S
Deferimento do processamento da Recuperação Judicial	_	10/07/2020	
Publicação da decisão que deferiu o processamento da RJ	-	31/07/2020	
Apresentação do Plano de Recuperação Judicial	01/20/2020	30/09/2020	
Stay Period	29/01/2021	29/01/2021	*
Prorrogação Stay Periodo até a AGC	04/05/2021	-	*
Publicação 1º Edital	12/08/2020	12/08/2020	✓ 0
Prazo Apresentação de Divergências	27/08/2020	27/08/2020	
Apresentação 2º Edital	12/10/2020	14/10/2020	V 5
Publicação 2º Edital	-	02/12/2020	*
Prazo Apresentação de Impugnação	14/12/2020	-	*
Publicação Comunicando Apresentação PRJ	12/10/2020	02/12/2020	
Prazo Objeção ao Plano de Recuperação Judicial	21/01/2021	-	
Assembleia Geral de Credores 1ª Convocação		27/04/2021	*
Assembleia Geral de Credores 2ª Convocação		04/05/2021	1 3
Homologação Plano de Recuperação Judicial	-	10/05/2021	V :
Início Pagamento Classe I	14/06/2021	14/06/2021	V
Início Pagamento Classe II	-	-	
Início Pagamento Classe III	09/11/2021	09/11/2021	
Início Pagamento Classe IV	09/11/2021	09/11/2021	•

Ressalta-se que os prazos apresentados são meramente informativos. A contagem de prazo oficial é de responsabilidade da parte, de acordo com as publicações.



2. Informações financeiras/Operacionais

2.1 Balanço Patrimonial

A Recuperanda apresentou documentação sobre seu balanço patrimonial com posição do mês de outubro de 2022, a documentação referente ao mês de novembro não foi enviada em tempo hábil e será apresentada no próximo relatório.

A Vivante apresenta a seguir gráfico comparativo com informações dos últimos 6 meses:

Ativo

R\$ 105.895.363	R\$ 106.701.029	R\$ 105.366.987	R\$ 106.436.610	R\$ 107.744.959	R\$ 107.821.757
R\$ 86.130.551	R\$ 85.974.778	R\$ 85.856.613	R\$ 85.790.514	R\$ 85.343.103	R\$ 84.094.635
R\$ 19.764.812 mai/22	R\$ 20.726.251 jun/22	R\$ 19.510.374 jul/22	R\$ 20.646.096 ago/22	R\$ 22.401.856 set/22	R\$ 23.727.122 out/22
	— Ativo Total	Ativo Circ	culante —Ativ	vo Não Circulante	

Em análise, observou-se as variações nas contas do ativo circulante dispostas a seguir:

CONTAS A RECEBER	set/22	A.H	out/22
CONIAS A RECEBER	R\$ 2.537.183	10%	R\$ 2.800.078
DESPESAS ANTECIPADAS	set/22	A.H	out/22
E ADIANTAMENTOS	R\$ 3.322.320	24%	R\$ 4.118.898

Passivo

R\$ 105.895.363	R\$ 106.701.030	R\$ 105.366.987	R\$ 131.518.793 R\$ 106.436.610	R\$ 130.788.124 R\$ 107.744.959	R\$ 130.427.349 R\$ 107.821.757
R\$ 72.907.716	R\$ 78.025.485	R\$ 78.296.958			
R\$ 67.004.531	R\$ 67.745.970	R\$ 67.352.022			
			R\$ 28.158.785	R\$ 29.872.107	R\$ 31.511.133
-R\$ 34.016.884	-R\$ 39.070.425	-R\$ 40.281.992	-R\$ 53.240.967	-R\$ 52.915.272	-R\$ 54.116.725
mai/22 ——Passiv	jun/22 o Total —Passi	jul/22 ivo Circulante —	ago/22 —Patrimônio Líqu	set/22 —Passivo	out/22 Não Circulante

Em análise, observou-se a variação na conta do passivo circulante disposta a seguir:

OBRIGAÇÕES	set/22	A.H	out/22
TRABALHISTAS, PROVISÕES E ENCARGOS	R\$ 4.109.170	34%	R\$ 5.490.820

Diante das variações observadas, a Vivante entrou em contato com a Recuperanda para solicitar as notas explicativas dessas contas no período mencionado.



2.2 Contas a receber

A Vivante informa que não foram enviadas novas informações do contas a receber da Recuperanda para apresentação nesse relatório, e entrou em contato com a empresa para solicitar a referida documentação.

2.3 Contas a pagar

A Vivante informa que não foram enviadas novas informações do contas a pagar da Recuperanda para apresentação nesse relatório, e entrou em contato com a empresa para solicitar a referida documentação.

2.4 Estoque

A Vivante informa que não foram enviadas novas informações analíticas do estoque da Recuperanda. Dessa forma, essa Administradora Judicial contactou a empresa para solicitar a referida documentação e apresenta a seguir os valores extraídos do balanço patrimonial enviado para análise.

ESTO OUE	mai/22	jun/22	jul/22	ago/22	set/22	out/22
ESTOQUE	R\$ 10.687.161	R\$ 10.935.175	R\$ 11.104.482	R\$ 11.178.886	R\$ 10.763.274	R\$ 11.023.964

2.5 Imobilizado

A Vivante informa que não foram enviadas novas informações analíticas do imobilizado da Recuperanda. Dessa forma, essa Administradora Judicial contactou a empresa para solicitar a referida documentação e apresenta a seguir os valores extraídos do balanço patrimonial enviado para análise.

IMOBILIZADO	mai/22	jun/22	jul/22	ago/22	set/22	out/22
IMOBILIZADO	R\$ 24.948.378	R\$ 24.784.511	R\$ 24.668.054	R\$ 24.547.390	R\$ 24.426.949	R\$ 24.127.222

2.6 Investimentos

A Vivante informa que não foram enviadas novas informações analíticas dos investimentos da Recuperanda. Dessa forma, essa Administradora Judicial contactou a empresa para solicitar a referida documentação e apresenta a seguir os valores extraídos do balanço patrimonial enviado para análise.

INIVESTIMENTOS	mai/22	jun/22	jul/22	ago/22	set/22	out/22
INVESTIMENTOS	R\$ 521.261	R\$ 519.649	R\$ 518.037	R\$ 516.426	R\$ 514.814	R\$ 513.202

2.7 Movimentações de colaboradores no mês

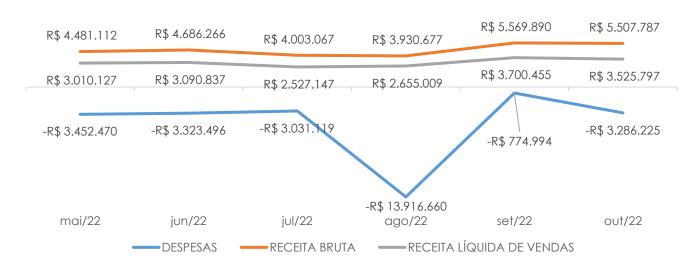
A Vivante informa que não foram enviadas novas informações sobre a folha de pagamento e movimentação do quadro de funcionários da Recuperanda para apresentação nesse relatório, e entrou em contato com a empresa para solicitar a referida documentação.

3. Análise da demonstração de resultados

A Recuperanda apresentou documentação sobre seu demonstrativo de resultado com posição do mês de outubro de 2022, a documentação referente ao mês de novembro não foi enviada em tempo hábil e será apresentada no próximo relatório. A Vivante apresenta a seguir, gráficos confrontando informações referentes à DRE dos últimos 6 meses da empresa.

Destaca-se que as deduções da Receita Bruta da Recuperanda, reduzem o faturamento bruto em aproximadamente 35%. Sendo assim, para efeitos comparativos, foram apresentadas tanto a receita bruta como a receita líquida (receita bruta menos as deduções).

RECEITA X DESPESAS





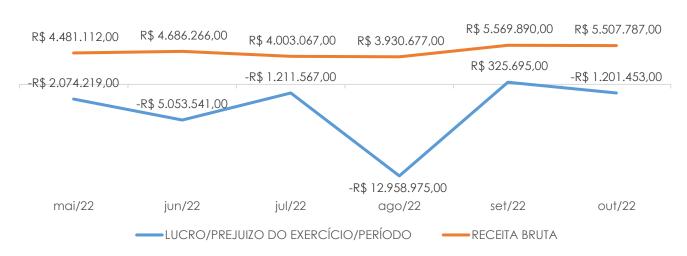


Somando os custos e despesas da Recuperanda, entre o período de <u>janeiro a outubro de 2022</u>, tem-se o que segue:

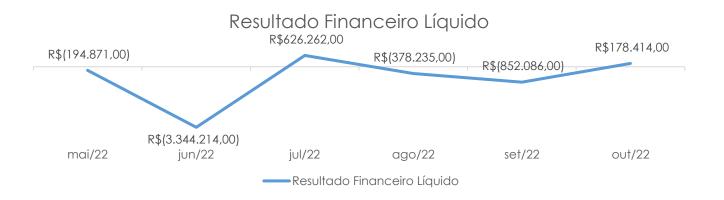
<u>CONTA</u>	<u>VALOR</u>
RECEITA BRUTA	R\$ 49.115.221,00
RECEITA LÍQUIDA	R\$ 32.340.202,00
CUSTOS E DESPESAS	-R\$ 55.360.413,00

Assim, pontua-se que o valor dos custos e despesas da Recuperanda nesse período, é aproximadamente 42% maior do que o valor de sua receita líquida.

RECEITA X RESULTADO



Conforme pontuado anteriormente, o resultado positivo de setembro foi consequência do resultado da conta "outros resultados operacionais líquidos". A Vivante entrou em contato com a empresa para reiterar a busca por esclarecimentos sobre o resultado da conta mencionada.



A Vivante observou que o resultado financeiro líquido da empresa voltou a ser positivo no mês de outubro e entrou em contato para esclarecer o motivo.



4. Situação Fiscal

Após solicitação dessa Administradora Judicial, a Recuperanda enviou documentos comprovando as solicitações de transações tributárias perante a PGFN e a PGE de São Paulo, feitas no mês de dezembro de 2022 (Docs. 1 e 2). A Vivante informa que até o momento não recebeu atualizações quanto as solicitações de transação.

Portanto, para obter informações sobre os débitos da empresa perante as fazendas estadual e federal, a Vivante realizou consulta no site da Procuradoria Geral do Estado de São Paulo e no site Regularize, e expõe o resultado das pesquisas a seguir:

REGULARIZE							
RECUPERANDA	CNPJ	ORIGEM	DÍVIDA ATIVA	REGISTROS			
LABORATÓRIOS BALDACCI	61.150.447/0001-31	DEMAIS DÉBITOS TRIBUTÁRIOS	R\$ 19.083.675,49	24			
LTDA		PREVIDENCIÁRIO	R\$ 36.762.992,62	51			

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE SÃO PAULO							
RECUPERANDA CNPJ		ORIGEM	DÍVIDA ATIVA	REGISTROS			
LABORATÓRIOS BALDACCI LTDA	61.150.447/0001-31	SECRETÁRIA DA FAZENDA – ICMS AUTUAÇÃO	R\$ 2.187.279,80	1			
		SECRETÁRIA DA FAZENDA – ICMS DECLARADO	R\$ 24.162.601,64	71			
		SECRETÁRIA DA FAZENDA - IPVA	R\$ 4.770,63	4			

5. Análise Fluxo de caixa e projeções

A Vivante informa que entrou em contato para solicitar os fluxos de caixa que foram recebidos com erro de fórmula no Excel e assim que forem reenviados apresentará análise no relatório mensal de atividades. Além disso, comunica que as solicitações de esclarecimentos já foram encaminhadas à Recuperanda.



6. Anexos

6.1 Reunião Virtual

Cumprindo o disposto no artigo 22 da Lei 11.101/2005, a equipe da Vivante realizou visita ao escritório da Recuperanda para acompanhamento das atividades mensais. Estavam presentes na Reunião os diretores da empresa.

Inicialmente a Vivante questionou aos representantes da Recuperanda sobre o faturamento da empresa no mês de janeiro de 2023, e eles informaram que foi de aproximadamente R\$ 4.002.902,85 (quatro milhões dois mil novecentos e dois reais e oitenta e cinco centavos) bruto e R\$ 2.630.047,39 (dois milhões seiscentos e trinta mil quarenta e sete reais e trinta e nove centavos) líquido.

A Vivante solicitou que os representantes da empresa detalhassem as operações mensais e os motivos que justificassem a queda no faturamento no referido mês. O Sr. Robert explicou que a empresa se encontra com baixo estoque, o que impossibilita que sejam atendidos todos os pedidos, e deu exemplo de um "back order" de aproximadamente R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais).

Referente a Santa Cruz, informou que das 60 mil unidades que colocaram para venda em consignação com a distribuidora, até o momento foram vendidos aproximadamente 5 mil em dezembro e 10 mil em janeiro.

Foi comentado também sobre uma medicação que estavam com o 1º lote pronto, mas que a Anvisa só liberava a comercialização quando a fabricação do mesmo chega ao 3º lote, contudo, explicaram que se trata de um medicamento que não pode faltar no mercado e a venda será liberada mesmo antes do último lote ser fabricado, o que é positivo para a Recuperanda, que poderá girar o recurso do 1º para fabricação dos outros lotes.

Com relação ao quadro de funcionários informaram que não houve movimentação no mês de janeiro, tendo fechado o mês com o número de funcionários equivalente ao final de dezembro, total de 160 (cento e sessenta) colaboradores.

O Sr. Robert contou que esse período do ano é chamado de pré alta, e explicou que em abril os preços dos produtos aumentam, então antes disso eles tendem a estocar mais.

Por fim, foi mencionado que a Baldacci possui três equipamentos, uma empilhadeira, um gerador e um sistema de purificação, armazenamento e controle de água, que estão ociosos, e que estão pretendendo tentar vender também. A Vivante destacou que é necessária a autorização do juízo para a venda.

Após a visita no escritório, a equipe da Vivante seguiu para a fábrica e expõe fotos a seguir, inclusive dos equipamentos ociosos mencionados, com exceção do gerador:

<u>Fábrica:</u>









Equipamentos mencionados (filtro de água e empilhadeira):















cumento é cópia do original, assinado digitalmente por ARMANDO LEMOS WALLACH e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/03/2023 as 15:39, sob o número WJMJ23404267257 número viginal, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrir/ConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057089-57.2020.8.26.0100 e código F0487AC.

6.2 Remuneração do administrador judicial

A Recuperanda está em dia com suas obrigações referentes aos honorários da Administradora Judicial.

6.3 Processos Relacionados

Agravo de Instrumento - 2129817-54.2021.8.26.0000

Em 07/06/2021, foi interposto Agravo de Instrumento em face da decisão proferida nas fls. 3519/3525 dos autos principais, a qual homologou o Plano de Recuperação Judicial de Laboratórios Baldacci Ltda. O objetivo da interposição do recurso é a revisão de 3 pontos da r. decisão recorrida. Primeiramente, no que se refere ao termo inicial da liquidação dos credores trabalhistas retardatários (cláusulas 5.2.1 e 5.8.1), diz que não é possível impor o pagamento à vista daquele que, em hipótese, habilitar o crédito após encerrado o lapso de 12 (doze) meses após a homologação do plano, fundamentando que tal disposição causaria desconcerto em seu fluxo de caixa, bem como que os cinco maiores credores trabalhistas que estão com reclamações em curso ostentam o crédito total de R\$8.500.000,00.

Ainda, argumenta ser ilegal beneficiar o credor retardatário em detrimento dos demais. De igual modo, tece tais argumentos para sustentar a manutenção das cláusulas 5.8.2.1 e 5.9.1, que impõem condições diferentes de pagamento aos quirografários e ME/EPP que habilitarem o seu crédito após a homologação do plano. Por fim, aduz que não cabe, ao juiz, interferir na esfera negocial/econômica do plano e substituir a Taxa Referencial pela Tabela Prática desta Corte, ignorando a vontade da maioria e a previsão, no plano, de que, se não aplicável a TR acrescida de juros de 0,5% ao ano, o critério de atualização alternativo seria 20% do INPC (cláusula 5.4.1.2.1). Diante disso, requer sejam afastadas as ressalvas trazidas na decisão em comento quanto às cláusulas 5.2.1, 5.8.1, 5.8.2.1, 5.9.1, 5.4.1.2.1, 5.4.1.2.2, 5.5.1.2.1, 5.5.1.2,5.6.1.2, 5.6.2.2, 5.6.3.2 e 5.8.2.2. Em decisão proferida em 09/06/21, foi acolhido em parte o pedido de efeito suspensivo apenas no sentido de manter a Taxa Referencial como indexador do débito sujeito, tal como previsto no plano. Ademais, foi determinada a manifestação da Administradora Judicial e parecer da Procuradoria Geral de Justiça.

Em 01/07/2021, parecer do Administrador Judicial entendendo que a decisão agravada, no tocante à declaração de nulidade das Cláusulas postas em discussão, não deve ser modificada, posto que as ressalvas em comento foram realizadas em consonância com a doutrina e jurisprudência pátria. Ato contínuo, em 06/07/2021, foi aberta vista à Procuradoria Geral de Justiça para parecer, pelo que se aguarda a continuidade e posterior julgamento definitivo do recurso.

Em 25/11/2021, foi proferido despacho dando início ao julgamento virtual.



Em 25/01/2022, realizado o julgamento simultâneo de todos os recursos interpostos contra a decisão que homologou o plano. Assim, foi proferido acórdão julgando parcialmente procedente o recurso, determinando a manutenção dos critérios de atualização do crédito sujeito tal como previstos no plano, excluindo, de ofício, as cláusulas 5.3.1 (que impõe condições de pagamento à Classe II, inexistente), 3.4, 5.9.2, 5.9.3 e 5.10.4 (que permitem a realização de acordos a respeito do valor e classificação de créditos sujeitos), e corrigindo, também de ofício, as cláusulas 3.2 e 4.1 (que dispõem sobre a livre reorganização societária) e, por fim, readequar as cláusulas 5.2 e 5.2.2, que tratam dos credores trabalhistas retardatários.

Em 28/01/2022, foi aberta vista à Procuradoria Geral de Justiça para ciência do acórdão.

Ato contínuo, em 24/02/2022, a Agravante opôs embargos de declaração em face do acórdão proferido, alegando omissão quanto à conclusão de que o crédito trabalhista retardatário não poderá ser feito em até 12 meses da sua efetiva constituição, pois teria deixado de analisar a solução conferida pela Embargante em seu PRJ.

Complementa que o art. 54 menciona expressamente que os créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidentes de trabalho deverão ser pagos em até 1 ano, isto é, somente poderão ser pagos, no prazo estabelecido pela LRF, os créditos que estejam devidamente revestidos de liquidez, certeza e exigibilidade. Ademais, ressalta que Os créditos trabalhistas, sejam eles retardatários ou não, serão pagos no prazo máximo de 12 meses e que a única diferença seria a respeito do termo inicial para que o referido prazo seja respeitado.

Ainda, aduz que o credor seria beneficiado, pois não se sujeitaria ao período de carência que os demais se sujeitaram e receberia um expressivo pagamento à vista ao passo que a Embargante teria que, da noite para o dia, obter uma relevante quantia, sob pena de falência. Além disso, ressalta que a liquidez do crédito, requisito essencial para constituição do título executivo, é ponto determinante para que o juízo da recuperação, a Embargante e os demais credores tenham segurança quanto ao valor total da dívida que é objeto da reestruturação pretendida.

Por fim, informa que o acórdão foi omisso quanto aos art. 50 da LRF, bem como artigos 421 e 422, que autorizam a livre pactuação do PRJ conforme premissas financeiras a serem estabelecidas entre as partes, sem a intervenção do Poder Judiciário, posto que inserido na autonomia da vontade das partes. Ainda, que viola os arts. 45 e 58, que preveem que, uma vez aprovado o plano, deverá ser concedida a recuperação judicial nos termos em que pactuado pelas partes. Assim, requer sejam conhecidos e acolhidos os presentes embargos de declaração, sanando-se as omissões expostas.

Em 25/02/2022, foi proferido despacho informando que os embargos estão em julgamento virtual e, em 11/03/2022, foi proferido acórdão rejeitando os embargos opostos. Ato contínuo, em 07/04/2022, a Baldacci interpôs Recurso Especial com pedido de tutela em face do acórdão proferido em sede do Agravo de Instrumento. Em seguida, no dia 25/04/2022, restou intimada a parte contrária para apresentação de contrarrazões.



Em 27/04/2022, a Baldacci apresentou petição informando que foi determinada a intimação da parte recorrida para apresentação de contrarrazões, porém, o E. TJSP deixou de apreciar o pedido liminar formulado pelo Recorrente. Ainda, esclarecendo que não há parte recorrida para a apresentação de contrarrazões ao presente recurso. Por fim, requereu a apreciação do pedido de antecipação dos efeitos da tutela recursal formulado pelo Requerente no presente recurso especial.

Em 23/05/2022, restou aberta vista à Procuradoria Geral de Justiça, a qual apresentou parecer em 30/05/2022 posicionando-se pelo não seguimento do Recurso Especial.

Em 13/06/2022, a Recuperanda, ora Recorrente, apresentou petição reiterando o pedido de atribuição de efeito ativo ao Recurso Especial, alegando que a condenação da Baldacci em data posterior ao término do prazo para pagamento dos Credores Trabalhistas já habilitados representa fato novo e que demonstra o inequívoco periculum in mora que enseja a concessão do efeito ativo pleiteado.

Em 19/08/2022, proferido despacho admitindo o Recurso Especial interposto e concedendo o efeito suspensivo no sentido de suspender a alteração de modo de pagamento dos credores retardatários até ulterior deliberação. Ainda, remetendo os autos ao E. Superior Tribunal de Justiça.

Em 19/11/2022, expedida certidão informando a remessa dos autos ao STJ. O Recurso Especial foi recebido em 19/12/2022, sob o nº 2040632.

Agravo de Instrumento - 2049380-89.2022.8.26.0000

Trata-se de Agravo de Instrumento interposto em 09/03/2022 por Laboratórios Baldacci Ltda. em face de decisão proferida pelo r. Juízo de Direito da 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais da Comarca da Capital, a qual determinou a liberação, em favor da Fazenda Estadual, de metade dos valores penhorados nos autos da Execução Fiscal nº 1502401-89.2019.8.26.0014, bem como que a Recuperanda ofertasse bens à penhora em substituição à metade do montante que restou mantido penhorado.

A Agravante requer, liminarmente, a concessão de efeito ativo ao recurso, para que sejam concedidos liminarmente os pedidos negados pelo Juízo a quo, no sentido de ser determinada a suspensão da penhora de faturamento/créditos determinada nos autos da Execução Fiscal nº 1502401-89.2019.8.26.0014.

Ainda, que seja determinada a não expedição de mandado de levantamento em favor da Fazenda Estadual de São Paulo, bem como a devolução diretamente à Recuperanda dos valores depositados naqueles autos. Subsidiariamente, requer seja suspensa a ordem de levantamento dos valores e, por fim, pleiteia pelo provimento do presente recurso para ratificar a decisão liminar nos termos requeridos.



Em 16/03/2022, foi proferido despacho deferindo, em parte, o efeito ativo ao recurso, no sentido de suspender a liberação de metade do valor penhorado nos autos da Execução Fiscal nº 1502401-89.2019.8.26.0014 em favor da Fazenda do Estado de São Paulo, até decisão final da Turma Julgadora.

Ademais, em 08/04/2022, a administradora judicial apresentou manifestação entendendo que a r. decisão agravada aplicou a norma atual vigente, a qual limita o poder de interferência do Juízo da recuperação judicial nas Execuções Fiscais, condicionando a interferência tão somente à possibilidade de se determinar a substituição dos atos de constrição, conforme dispõe o art. 6°, §7°-B da Lei 11.101/2005.

Ainda, que, quando do deferimento da recuperação judicial de Laboratórios Baldacci (10/07/2020), ocorrido antes das alterações introduzidas na LREF, o Juiz de 1º grau determinou que os recursos bloqueados nos autos da Execução Fiscal fossem transferidos à disposição do Juízo da recuperação judicial (fls. 392/402 dos autos principais). Todavia, verifica-se que a Recuperanda não tomou providências para promover tal transferência, deixando que os valores permanecessem penhorados no processo de Execução.

Destaca, outrossim, que a Recuperanda já celebrou parcelamento com a União e outros Estados, além do Município de São Paulo, estando pendente apenas o parcelamento com o Estado de São Paulo. Além disso, que a empresa tentou celebrar o referido parcelamento junto à SEFAZ-SP e, inclusive, atendeu à determinação do Juízo de 1º grau, depositando em conta específica o valor equivalente às parcelas de um possível parcelamento com o Estado de São Paulo.

À vista disso, entende a Vivante que caberia a intimação da Fazenda do Estado de São Paulo para que esclareça se há condições e possibilidades de parcelamento do débito fiscal para empresas em recuperação judicial, apontando os termos aplicáveis à Recuperanda, se for o caso, nos termos do art. 68 da Lei 11.101/2005.

Em 29/04/2022 restou aberta vista à Procuradoria Geral de Justiça, que apresentou parecer em 11/07/2022, entendendo pelo não provimento do recurso.



6.4 Pagamento do PRJ

Conforme já informado em relatório anterior, no mês de maio de 2022 a Recuperanda realizou os pagamentos aos credores trabalhistas e realizou também o segundo pagamento aos credores das classes III e IV.

• Classe I - Trabalhista

A Recuperanda enviou os comprovantes de pagamento aos credores da classe I – trabalhista.

Foram pagos nas contas correntes indicadas pelos credores, o saldo remanescente dos valores de verbas rescisórias, salário líquido de junho de 2020 e VR/VA.

Os valores relacionados ao FGTS e multa rescisória devidos, são emitidos pela própria Caixa Econômica Federal, sendo os valores calculados já com os juros, multas e atualizações.

A seguir, resumo do que foi pago pela Recuperanda e comprovado mediante envio de comprovantes:

PAGAMENTO EM C/C DEPÓSITO JUDICIAL		ATUALIZAÇÃO IPCA		COMPLEMENTO AO PAGAMENTO			
R\$	3.155.305,20	R\$	2.616.283,17	R\$	361.885,38	R\$	19.231,66

FGTS	MULTA RESCISÓRIA 40%				
R\$ 2.514.660,12	R\$ 2.407.101,45)			

Cumpre ressaltar que houve uma pequena divergência nos valores pagos, em primeiro momento, referente aos valores devidos de verbas rescisórias, salário líquido de junho e VR/VA. Ao identificar essa diferença, a Vivante entrou em contato com a Recuperanda que entendeu qual seria o valor real devido, e prontamente realizou os pagamentos complementares. Esses valores estão identificados na planilha acima como "complemento ao pagamento".

No mais, a Recuperanda realizou os ajustes apontados por essa Administradora Judicial, e quitou os pagamentos aos credores da Classe I - trabalhista.

• Classe III – Quirografária e Classe IV – ME/EPP

A Recuperanda enviou os comprovantes de pagamento da segunda parcela do pagamento inicial aos credores das classes III e IV.

A Vivante apresenta a seguir o que foi pago e comprovado mediante envio dos comprovantes;

PAGAMENTO INICIAL							
	1ª parcela			2ª parcela			
	CREDORES		VALOR	CREDORES		VALOR	
CLASSE III	111	R\$	246.655,62	111	R\$	246.655,70	
CLASSE IV	63	R\$	59.368,75	63	R\$	59.368,80	



6.5 Alterações no Quadro Geral de Credores

A Vivante comunica que não houve alteração no Quadro Geral de Credores no mês de janeiro de 2023.

7. Conclusão e requerimentos

A seguir, lista de documentos pendentes por parte da Recuperanda:

- Folha de Pagamento (novembro e dezembro de 2022);
- Comprovantes de pagamento de impostos (novembro e dezembro de 2022);
- Relação de notas fiscais (agosto, setembro, outubro, novembro e dezembro de 2022);
- Posição do contas a pagar (novembro e dezembro de 2022);
- Balanço Patrimonial (dezembro de 2022);
- DRE (dezembro de 2022);
- Relatório de atualização das solicitações de transação tributária;
- Relatório analítico do estoque;
- Relatório analítico do imobilizado;
- Relatório analítico dos investimentos.

Análise realizada baseada nas informações apresentadas pela Recuperanda e nas atividades realizadas pela Administradora Judicial no exercício do mês de janeiro de 2023, em que o Administrador Judicial abaixo mencionado assina o presente documento.

VIVANTE GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA.

Armando Lemos Wallach OAB/SP 421.826



Vivante Gestão e Administração Judicial LTDA.

CNPJ: 22.122.090/0001-26 Site: <u>www.vivanteaj.com.br</u>

E-mail: contato@vivanteaj.com.br

Telefone: (11) 3048-4068

Recife-PE - Praça Dr. Fernando Figueira, nº 30, Empresarial Cervantes, 6º andar, Ilha do Leite, CEP 50.070-440.

São Paulo-SP - Rua Arquiteto Olavo Redig De Campos 105, Torre B, 24 andar, Edifício Ez Tower, Chácara Santo Antônio, São Paulo/SP, CEP: 04711-904.